



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Publicado em Placar

Por 151.051.02

*Silvânia dos Reis Silva*  
Assistente 1  
Mat.: 13888

DECRETO N.º 684, de 15 de maio de 2002.

**Dispõe sobre limitação administrativa no Distrito de Taquaruçu nos termos que especifica.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município consubstanciada no art. 170, inciso III da Constituição Federal,

**Considerando** o grande investimento do Poder Público Municipal no Distrito de Taquaruçu, tendo em vista a divulgação das atrações turísticas locais e a promoção de seu patrimônio histórico e cultural,

**Considerando, ainda**, que a Administração tem a prerrogativa de determinar limitações administrativas posto o cumprimento do princípio constitucional da função social da propriedade, objetivando sempre o melhoramento das condições de vida coletiva, sob todos os aspectos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a Limitação Administrativa em relação aos imóveis situados no Distrito de Taquaruçu, que foram restaurados pela Prefeitura Municipal, no sentido de não se fazer qualquer das formas de modificação, abaixo relacionadas:

I - reforma externa que altere a estrutura ou pintura do imóvel;  
II - anúncio indicativo de comércio ou de qualquer outro estabelecimento que esteja em desacordo com o padrão determinado pela AMATUR;

III - qualquer tipo de publicidade ou anúncio promocional que modifique o visual externo dos imóveis, tais como: fixação de cartazes, faixas, painéis, letreiro, pinturas murais;

IV - colocação de outdoor nos imóveis da avenida que dá acesso ao centro de Taquaruçu, bem como naqueles situados na praça da Igreja.



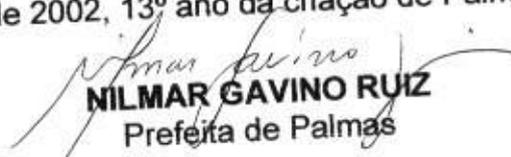
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Parágrafo único.* Fica atribuída a AMATUR a competência para receber, analisar e decidir questões sobre eventuais e necessárias modificações externas nos imóveis acima mencionados.

**Art. 2º** Os proprietários dos imóveis passíveis da limitação de que trata este Decreto, conservarão a totalidade dos direitos inerentes ao domínio, podendo desfrutá-los da maneira que lhes convenham, ficando sujeitos apenas às normas regulamentadoras do exercício desses direitos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 15 dias do  
mês de maio de 2002, 13º ano da criação de Palmas.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas